

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n° 88.661.699/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILVO RIBOLDI FILHO; e

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n. 88.662.770/0001-40, neste ato representado por sua Presidente, Sra. IDALICE TERESINHA MANCHINI.

Ambas entidades sindicais celebram a presente "**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**", estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- ABRANGÊNCIA - O presente Aditivo Parcial à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 abrangerá a categoria dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em Caxias do Sul, São Marcos, Nova Pádua e Flores da Cunha.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS DA NEGOCIAÇÃO: CALAMIDADE PÚBLICA COVID-19 – MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS - A presente Convenção Coletiva de Trabalho leva em conta que a Organização Mundial da Saúde classificou o Coronavírus (COVID-19) como Pandemia e que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul decidiu adotar em toda a sua abrangência territorial os Protocolos da Bandeira Preta do Modelo de Distanciamento Controlado, e prorrogações posteriores).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Protocolos Gerais e Específicos (Obrigatórios e Setoriais) do Modelo de Distanciamento Controlado do RS para o Setor do Comércio estabelecem restrições de funcionamento (trabalhadores e clientes) indo até o fechamento dos estabelecimentos (*lockdown*). Assim, necessárias as medidas a seguir estabelecidas, destinadas a garantir o emprego e renda no período restritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se no decorrer da vigência das medidas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho forem editadas medidas pela autoridade federal, com melhores condições ao trabalhador e ao empregador, serão elas observadas e este Acordo aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA- FÉRIAS INTEGRAIS OU PARCELADAS - O empregador, enquanto perdurar a adoção da Bandeira Preta do Modelo de Distanciamento Controlado do RS ou *lockdown*, poderá conceder férias individuais ou coletivas, integrais ou parceladas, inclusive antecipadas,

estando estas limitadas a um período aquisitivo a elas relativo que não tenha transcorrido, por escrito ou por meio eletrônico, com a confirmação de recebimento pelo trabalhador, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nestas situações as férias poderão ter início no período de dois dias que antecede feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as férias concedidas durante a Bandeira Preta, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias até 30 (trinta) dias após sua concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - O empregador, enquanto perdurar a adoção da Bandeira Preta do Modelo de Distanciamento Controlado do RS ou *lockdown*, poderá acordar de forma individual a suspensão temporária do contrato de trabalho dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A suspensão temporária do contrato de trabalho será comunicada, inclusive por meio eletrônico ou *Whats App*, ao empregado com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contados: a) do término da adoção da Bandeira Preta na localidade; b) da data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período da suspensão do contrato de trabalho, os empregadores pagarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) do salário a que o trabalhador faria jus no período, garantindo a ele os demais benefícios pagos na contratualidade e também a contribuição previdenciária mínima para que o trabalhador não perca a condição de segurado do INSS.



PARÁGRAFO QUINTO - O empregado que tiver o seu contrato de trabalho suspenso, na forma da presente cláusula terá garantia de emprego durante o período de suspensão estabelecido pela empresa, e pelo período equivalente a 1/3 do período de suspensão, após o retorno à atividade, salvo nas hipóteses desligamento por justa causa ou pedido de demissão na qual não fará jus a garantia e/ou indenização.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão do contrato de trabalho estabelecida na presente cláusula poderá ser adotada, em relação aos empregados do grupo de risco da Covid, inclusive na Bandeira Vermelha do Modelo de Distanciamento Controlado do RS, condicionada à anuência expressa do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO - Enquanto perdurar a adoção da Bandeira Preta do Modelo de Distanciamento Controlado do RS, ou por igual restrição municipal de funcionamento do estabelecimento do seu atual quadro de empregados, a empresa poderá reduzir, proporcionalmente, a jornada de trabalho e os salários de seus empregados no percentual de até 25% (vinte por cento), comunicando o trabalhador por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que tiver a jornada de trabalho e o salário reduzido proporcionalmente na forma da presente cláusula terá garantia de emprego durante o período de redução estabelecido pela empresa, e pelo período equivalente a 1/3 do período de redução, após a normalização das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período da redução de que trata esta cláusula, o empregador garantirá ao empregado os demais benefícios pagos na contratualidade e também o recolhimento necessário à manutenção do empregado na condição de contribuinte/beneficiário do INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO AO SINDICATO - A implementação das medidas, de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser comunicada para empresa, ao Sindicato profissional, no prazo de 5 (cinco) dias da sua implementação, no seguinte endereço eletrônico: sindicomerciarios@sindicomerciarios.com , informando, no mínimo, o nome do empregado, CTPS, unidade onde está lotado, medida adotada e data de início e de término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – MULTA
- O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso geral



da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, recolhendo os valores ao Sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETROATIVIDADE DAS MEDIDAS - Poderá ocorrer a retroatividade, a contar de 27 de fevereiro de 2021, das medidas de redução proporcional do trabalho e salário conforme diretriz especificada na Cláusula Quinta deste instrumento negocial e medidas de suspensão do contrato de trabalho indicados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 27 de fevereiro de 2021 até 30 de abril de 2021.

As dúvidas e divergências que por ventura resultarem do presente ajuste serão dirimidas e solucionadas pelas partes, em comum acordo.

Caxias do Sul (RS), 30 de março de 2021.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

p. NILVO RIBOLDI FILHO - Presidente


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL

p. IDALICE TERESINHA MANCHINI - Presidente